

**DECRETO N. 862, DE 20 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece medidas preventivas de enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) para a retomada gradual das atividades produtivas.

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65 da Lei Orgânica do município de Rio Verde e Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc.,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações expressas no Decreto nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, notadamente em seu art. 4º, que dá aos Municípios a competência para impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;

CONSIDERANDO a necessidade ainda presente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a rede pública de saúde do Município de Rio Verde dispõe de 45 leitos de média complexidade e de 25 leitos de UTI dedicados exclusivamente para atendimento de possíveis pacientes acometidos pela COVID-19;

CONSIDERANDO que está em construção um Hospital de Campanha com previsão de conclusão para o dia 24 de abril de 2020, que disponibilizará mais 100 (cem) leitos de baixa complexidade à rede pública municipal de saúde para servir a eventuais pacientes contaminados pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar as medidas de prevenção com a retomada gradual da atividade econômica, e que foram tomadas medidas para melhor estruturar a rede pública de saúde do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica reiterada a declaração de situação de emergência em saúde pública no município de Rio Verde em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) identificadas no Município.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, permanecem suspensas no Município de Rio Verde, até o dia 26/04/2020, as atividades produtivas ou a circulação de bens ou de serviços, salvo as confecções e as listadas nos §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto do Governo do Estado de Goiás nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, que poderão funcionar regularmente, observado o regramento sanitário.

Art. 3º. A partir do dia 27/04/2020, fica autorizado o funcionamento das demais atividades não relacionadas nos §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto do Governo do Estado de Goiás nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, exceto shopping centers, camelódromos, cinemas, galerias, clubes, bares, restaurantes, academias e outras que importem em aglomeração de pessoas, assim definido em nota técnica da Secretaria Municipal de Saúde.


§ 1º. A partir do dia 27/04/2020 o atendimento presencial será permitido também para os profissionais liberais e prestadores de serviços, observado o regramento sanitário.

§ 2º. Os parques municipais ficarão fechados e vedado o acesso ao público por prazo indeterminado.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos privados de saúde, com uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para os profissionais e para os pacientes, com observação das orientações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento e com intervalo de consultas ou atendimentos que evitem aglomeração de pessoas.

Art. 5º. As organizações religiosas poderão realizar cultos, celebrações e reuniões coletivas no máximo 1 (uma) vez por semana, aos domingos, e observar, obrigatoriamente, o regramento ditado pelo art. 15 do Decreto Estadual nº. 9.653, de 19 de abril de 2020.

Art. 6º. Para que seja permitido o funcionamento, todos os estabelecimentos, seja ele de que natureza for, inclusive as organizações religiosas, deverão observar o regramento sanitário imposto pela Secretaria Municipal de Saúde e, indistintamente, a partir do dia 23/04/2020,


2



firmar termo de compromisso que deverá ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Verde, preenchido, impresso, assinado pelo representante legal e afixado em local visível.

§ 1º. Além das medidas de prevenção que serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os estabelecimentos deverão fornecer álcool gel 70% para todos os colaboradores e clientes, máscaras para os colaboradores, e vedar a entrada de pessoas que não estiverem fazendo uso de máscaras.

§ 2º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Decreto do Governo de Estado de Goiás nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, importará no imediato fechamento do estabelecimento e na suspensão de suas atividades.

§ 3º. Os estabelecimentos fechados na forma do § 2º deste artigo só poderão ser reabertos após autorização do Poder Público e depois de cumpridas as determinações deste Decreto.

§ 4º. Os estabelecimentos em que houver sala de espera e de recepção devem ser organizados para garantia de distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários.

Art. 7º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população de Rio Verde, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.

Art. 8º. Os Secretários das Secretarias Municipal da Saúde e de Agricultura poderão editar atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COES, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, com a possibilidade, para tanto, de editar normas complementares.

Art. 10. As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) observadas no Município de Rio Verde.

Art. 11. Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto do Governo do Estado de Goiás nº. 9.653, de 19 de abril de 2020, no que não conflitarem com este Decreto.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

NOSSA FORÇA É O TRABALHO

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Posta 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

Art. 12. Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 20 de abril de 2020.

Paulo Faria do Vale

PREFEITO DE RIO VERDE

